



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI Nº 4.909, DE 1º DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 496.571,18 (Quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>010</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0073.2249	Manutenção do Setor Administrativo da Saúde.		
958-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	(+)	R\$ 300.000,00
<b>024</b>	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar</b>		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
959-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	(+)	R\$ 196.571,18

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será com recursos financeiros conforme dispõe o item II, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de julho de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de julho de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito